
Fwd: Contestação

De : Audiencia Procon <audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br>

sex., 07 de ago. de 2026 11:40

Assunto : Fwd: Contestação 2 anexos**Para :** Protocolo Procon <protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

De: "José wagner matias de melo" <jmatiasadv@gmail.com>**Para:** "Audiencia Procon" <audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 7 de agosto de 2026 10:54:46**Assunto:** Contestação

Olá, bom dia. Me chamo José Wagner Matias, sou advogado. Estou enviando uma contestação no processo **Processo Administrativo nº: 2607056400100006301**, o qual tem as seguintes partes: **Reclamante:** Carlos Alexandre de Sousa Maciel e **Reclamada:** Ed Motors Comércio de Veículos Ltda. A audiência ocorreu na data de 03.08.2026.

A peça de defesa segue juntamente com alguns documentos. Outros documentos já foram enviados, no caso, procuração, documentos constitutivos da promovida no dia da audiência, conforme data supra citada.

Qualquer dúvida, estou à disposição. Atenciosamente.

Não contém vírus. www.avast.com

 **Defesa Administrativa - Ass.pdf**
164 KB **Contratodevenda_V23036507.pdf**
36 KB

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE
MARACANAÚ - CEARÁ (PROCON MARACANAÚ).**

Processo Administrativo nº: 2607056400100006301

Reclamante: Carlos Alexandre de Sousa Maciel

Reclamada: Ed Motors Comércio de Veículos Ltda.

ED MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.427.306/0001-95, com sede na Avenida Jovita Feitosa, nº 1216, Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP 60.455-410, vem, por meio de seu representante legal, apresentar sua **DEFESA ADMINISTRATIVA** na reclamação proposta por **Carlos Alexandre de Sousa Maciel**, já qualificado, o que faz nos seguintes termos:

I - SÍNTESE DOS FATOS

O Reclamante alega um suposto vício oculto em veículo usado adquirido junto a esta empresa, pleiteando a devolução do valor pago.

Contudo, a narrativa apresentada omite fatos cruciais que demonstram a total transparência da negociação e a ciência inequívoca do consumidor sobre as condições do negócio, que foi realizado em duas bases fundamentais: **(i)** a modalidade de venda conhecida como "**repasse**", e **(ii)** a concessão de um **desconto substancial, entre 10% e 20% abaixo da Tabela FIPE**, como contrapartida pela assunção de riscos pelo comprador.

Ademais, e de forma decisiva, a Reclamada franqueou ao Reclamante a possibilidade de trazer um **mecânico de sua inteira confiança** para inspecionar o veículo em todos os seus detalhes antes da compra. Após a avaliação técnica de seu próprio perito, o Reclamante, devidamente assessorado, optou por livre e espontânea vontade por concretizar o negócio, ciente do estado do bem e da vantagem econômica que estava obtendo.

Causa estranheza, portanto, que após toda a diligência e a obtenção de um benefício econômico real, venha agora alegar um "vício oculto" para se eximir dos riscos que conscientemente assumiu.

II - DO DIREITO

Com o devido respeito, a reclamação não merece prosperar, porquanto destoa da boa-fé objetiva e da realidade dos fatos, que foram pautados pela mais absoluta transparência por parte da Reclamada.

A) Da Validade da Venda "No Estado" (Repasse) Mediante Vantagem Econômica Real ao Consumidor

É fundamental esclarecer que a negociação não se tratou de uma compra e venda convencional, mas sim de uma operação de "repasse". Nessa modalidade, comum e lícita no mercado de veículos usados, o bem é vendido "no estado em que se encontra", sem garantia, o que se reflete diretamente em seu preço.

No presente caso, o veículo foi comercializado por um valor **entre 10% e 20% inferior ao praticado no mercado (Tabela FIPE)**. Este não foi um desconto aleatório, mas a **contraprestação direta e proporcional** pela renúncia do comprador à garantia. A jurisprudência pátria é pacífica ao validar este tipo de negociação, desde que o consumidor receba uma vantagem clara e seja devidamente informado, como de fato ocorreu.

A Reclamada não apenas informou, mas efetivamente concedeu um benefício econômico real ao Reclamante, que, por sua vez, o aceitou, fazendo uma escolha consciente entre pagar menos por um veículo no estado em que se encontrava ou pagar o valor de mercado por um com garantia.

B) Da Inexistência de "Vício Oculto" Frente à Vistoria Prévia por Profissional de Confiança do Comprador

O pilar do Código de Defesa do Consumidor é a proteção do consumidor vulnerável e hipossuficiente. Tal vulnerabilidade, contudo, é mitigada — ou mesmo afastada — quando o próprio consumidor se faz assistir por um técnico de sua confiança para avaliar o produto antes da aquisição.

A Reclamada, em um ato de máxima boa-fé, não apenas permitiu, mas **incentivou** que o Reclamante realizasse uma inspeção completa no veículo. Ao submeter o automóvel ao crivo de seu próprio mecânico, o Reclamante teve a oportunidade de conhecer a real condição do bem. **A decisão de comprar o veículo após essa avaliação profissional significa que ele e seu técnico aceitaram o carro no estado em que se encontrava, assumindo os riscos inerentes à aquisição de um bem usado.**

Dessa forma, o suposto defeito não pode ser classificado como "oculto". Um vício oculto é aquele que não pode ser detectado por uma pessoa de diligência comum. Ora, se nem mesmo o perito de confiança do Reclamante foi capaz de identificar o suposto problema, trata-se de um risco inerente à aquisição de um bem com anos de uso, risco este que o consumidor **conscientemente assumiu em troca de um substancial desconto no preço.**

III - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, a Reclamada requer:

- a) O recebimento e o processamento da presente Defesa Administrativa;
 - b) Que a reclamação formulada pelo **Sr. Carlos Alexandre de Sousa Maciel** seja julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, uma vez que ficou demonstrada a ausência de vício oculto, a absoluta boa-fé desta fornecedora e, principalmente, a ciência inequívoca do consumidor, que, assessorado por profissional de sua confiança, aceitou adquirir o veículo na modalidade "repassé" mediante vantagem econômica real, assumindo os riscos inerentes ao negócio;
 - c) Por consequência, o arquivamento do presente procedimento administrativo, com a devida baixa.
- Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que, Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 3 de agosto de 2026.

José Wagner Matias de Melo
Advogado OAB-CE nº 17.785

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

VENDEDOR:

BRUNNA MARIA FRAGA MARACABA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 53.427.306/0001-95, com sede em Fortaleza/CE, na AV JOVITA FEITOSA, nº 1216 bairro Parquelândia.

COMPRADOR:

Carlos Alexandre De Souza Marciel RG/IE nº. e inscrito no CPF/CNPJ sob o nº. 617.018.073-00, com endereço em Maracanaú/CE, na Rua Joaquim Gonçalves nº 492, , bairro Horto, cep 61909-010, telefone , , (85) 99295-6885.

As partes acima referidas e qualificadas resolvem entabular a presente compra e venda na forma e termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Marca: CITROEN
Modelo: C3 90M TENDANCE
Cor: PRETO
Combustível: FLEX
Vendedor: VICTOR HUGO LIMA DE OLIVEIRA
Data da venda: 26/06/2026
Ano Fab/Mod: 2013/2013
Km: 80400
Placa: KPI-7294
Renavam: 00533000521
Chassi: 935SLYFYYDB554802

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

R\$ 0,00 valor de tabela
R\$ 0,00 valor do desconto
R\$ 33.000,00 valor da venda

O pagamento se dará da seguinte forma:

Cartão de crédito R\$ 1.000,00 em 6 parcelas de R\$ 184,50

Data: 26/06/2026

Descrição: juros por conta do cliente

Dinheiro R\$ 31.000,00

Data: 26/06/2026

Parcelamento R\$ 1.000,00 em 3 parcelas

R\$ 333,40 - 1/3 - 01 - Vencimento 26/07/2026

R\$ 333,40 - 2/3 - 2 - Vencimento 25/08/2026

R\$ 333,40 - 3/3 - 3 - Vencimento 24/09/2026

DOCUMENTAÇÃO

Dados da transferência: Aberto cliente

OBSERVAÇÕES:

multa de 20% do valor do veículo em caso de desistência.
cliente opito pelo carro na categoria repasse sem garantia da loja no carro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA E AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

O COMPRADOR declara ter vistoriado e avaliado o estado em que se encontra o veículo ora negociado, estando o mesmo em perfeitas condições de funcionamento e estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A partir desta data 26/06/2026 e hora 16:51:22, o COMPRADOR se responsabiliza por quaisquer danos, seja no âmbito civil ou criminal, decorrente da utilização do veículo ora adquirido, inclusive multas e pontuações na CNH decorrentes de tais infrações, sejam elas de âmbito Municipal, Estadual e ou Federal, bem como, fica responsável também, nos mesmos termos acima, até a presente data e hora , por eventual veículo dado na compra do objeto do presente, respondendo ainda o comprador, pela evicção e eventuais vícios redibitórios do mesmo. O VENDEDOR, acaso tenha recebido algum veículo do COMPRADOR, como forma de pagamento do bem objeto do presente, fica responsável, por quaisquer danos, seja no âmbito civil ou penal, decorrente da utilização do veículo ora recebido, inclusive multas e pontuações na CNH decorrentes de tais infrações, sejam elas de âmbito Municipal, Estadual e ou Federal; Deste modo, o presente instrumento é firmado nos termos do artigo 784, III do CPC, razão pela qual é um título executivo extrajudicial, mesmo porque, o “quantum debeatur” depende de simples cálculo aritmético, à partir de dados consignados em documentos comprobatórios do débito (multas de trânsito, IPVA, licenciamento e outros). Nesta seara, a VENDEDORA poderá executar o presente para cobrança de eventuais valores encontrados e de responsabilidade do COMPRADOR.

CLÁUSULA QUINTA –DA GARANTIA

Para os veículos usados a VENDEDORA fornece a garantia pelo tempo exigido por lei, e somente para os componente internos de motor e caixa de câmbio, contudo, a mesma estará automaticamente cancelada, no caso de mau uso do veículo em questão, em caso deste último ter suas características originais (as quais são especificadas pelo fabricante do manual do veículo), alteradas, bem como, quando o mesmo for utilizado

fora dos padrões e ou limites de carga e/ou de rotação especificados pelo fabricantes ou ainda, se for utilizado em competições de qualquer espécie ou natureza, além do que, se tiver sua manutenção negligenciada. Todo e qualquer serviço e ou conserto coberto por esta garantia deverá ser executado por assistência técnica ou oficina mecânica indicada por esta VENDEDORA e somente após orçamento aprovado pela VENDEDORA; Qualquer manutenção feita pelo COMPRADOR em oficina própria do mesmo, não será ressarcido pelo VENDEDOR; Para os veículos novos, isto é, 0KM, a garantia é a de fábrica; Ficam de fora da presente garantia, os componentes eletro-eletrônicos e do sistema de arrefecimento do veículo, como por exemplo: sensores, módulos em geral, centrais, mangueiras, bomba d'água, fiações, etc. Do mesmo modo, também não são cobertos eventuais vazamentos de óleo advindos de falhas ou danos em juntas, vedações ou retentores, bem como quebras de correntes da falta de lubrificantes ou por uso indevido do veículo, bem como eventuais danos gerados pelo superaquecimento do motor, seja por falha da bomba d'água, falta de refrigeração ou ainda em decorrência da alteração do tipo de combustível utilizado pelo veículo, além do que, utilização de combustível adulterado. Estão fora da presente garantia, itens de desgaste natural e vida úteis pré-determinados, tais como: discos e platô de embreagem, discos, tambores, pastilhas e lonas de freio, cabos de vela, correias em geral, bateria, amortecedores e molas, entre outros, incluindo-se ainda os itens considerados de manutenção normal, como limpeza de bicos injetores, fluidos e óleos em geral. A garantia das peças eventualmente substituídas na vigência deste, finda-se com o término do mesmo. Todo e qualquer custo não relacionado diretamente com a garantia do veículo, tais como despesas com taxi, guincho, alimentação, hospedagem, etc, não é de responsabilidade da VENDEDORA;

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO BEM

A transferência do bem objeto do presente instrumento para o nome do comprador ou de alguém por ele determinado, só se dará após a total quitação do bem descrito na cláusula primeira deste, sendo que na hipótese de pagamento em cheque(s) ou qualquer outro título de crédito, após a compensação ou quitação do(s) mesmo(s);

Dados da transferência: Aberto cliente

CLÁUSULA SÉTIMA DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

As partes VENDEDOR(A) e COMPRADOR(A), estabelecem desde já, que no caso de não cumprimento do presente, quanto aos pagamentos devidos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR, na forma e prazos estabelecidos no bojo deste instrumento particular de contrato, os quais foram avençados de comum acordo entre partes, permitirá ao VENDEDOR, como melhor lhe aprouver, pedir a resolução do contrato ou, se preferir, exigir o cumprimento do mesmo, independentemente de notificação ou interpelação, nos termos do que reza o artigo 475 do Código Civil. Fica desde já avençado entre estas partes, que na hipótese de resolução do contrato, em se tratando de veículo usado, o COMPRADOR deverá pagar ao VENDEDOR, até a devolução do bem objeto deste instrumento, o valor diário pelo uso do veículo, na base de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do mesmo, em se tratando de veículo novo (0 Km), o COMPRADOR deverá pagar ao VENDEDOR, até a devolução do bem objeto deste instrumento, o valor diário pelo uso do veículo, na base de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do bem, mais o valor decorrente da depreciação sofrida pelo veículo em razão de não ser mais o mesmo um bem 0Km, servindo-se para tal verificação (depreciação), a tabela FIPE atualizada;

CLÁUSULA OITAVA

Nos termos do que estabelece o artigo 629 do Código Civil, o COMPRADOR assume, de forma gratuita, a condição de depositário do bem objeto do presente, obrigando-se pela guarda e conservação do mesmo, até o integral pagamento do preço;

CLÁUSULA NONA - SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

- valor aproximado dos tributos:
- furto:
- multas e taxas anuais em aberto:
- alienação fiduciária:
- outros registros impeditivos a circulação do veículo:

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa VENDEDORA em questão, está em conformidade com a Lei 13.709/2018 – LGPD, protegendo os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que diz respeito às operações realizadas com os dados pessoais armazenados de forma física ou digital ora fornecidos para o fim de elaborar este documento e realizar os trâmites necessários para a perfeita prestação de serviços contratada em questão. Em respeito ao artigo 7º, inciso I e artigo 8º, § 1º da aludida Lei, tais dados serão utilizados somente, e tão somente, com a finalidade de manutenção necessária para este contrato, estando o titular autorizando e dando sua ciência de fornecimento para este fim específico;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente, as partes estabelecem desde já, com exclusividade, o foro da Comarca da VENDEDORA, por mais privilegiado que outro possa ser. O COMPRADOR, de livre e espontânea vontade, RENUNCIA ao foro previsto no artigo 101, I do Código de Defesa do Consumidor;

E, para que produza seus legais efeitos, firmo o presente termo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Dia 26 de Junho de 2026.

Carlos Alexandre De Souza Marciel
617.018.073-00

Testemunha 1
RG/CPF

BRUNNA MARIA FRAGA MARACABA
53.427.306/0001-95

